



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. ____/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E _____.

O Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representado por _____, portador do CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Dispensa n.º 028/2026**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 074/2026**, pactuam o presente Contrato nos termos da lei 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

fornecimento de materiais educativos destinados à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), mediante contratação de empresa especializada para criação gráfica, impressão, montagem, embalagem e fornecimento integrado de álbuns de figurinhas e respectivas figurinhas colecionáveis.

Item	Descrição/Especificação	UN	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

2.1 O valor do presente contrato é de R\$... (...)

2.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, pagas em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de acelerar o pagamento.

2.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza-IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012, e alterações.

2.5. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.6. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.8. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será decorrente de dotação orçamentária apontada em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.4. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

5.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações/responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento, a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo, quantidade e qualidade indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

5.2. O dever previsto acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, **imediatamente**, o produto com avarias ou defeitos, ou serviço prestado em desacordo com as especificações do edital ou de forma ilegal ou contrária à ética profissional;

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente licitação;

5.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação/requisição de empenho, acerca e de qualquer impedimento que possa interromper o serviço contratado.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Fica expressamente proibida a terceirização, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, das obrigações assumidas, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.9. Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas e de acordo com a solicitação da Administração, inclusive com uniforme padrão, às expensas da empresa, conforme disposições da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 ou alterações posteriores.

5.10. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

5.11. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de cinco (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.10.01. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.12. A contratada se obrigada a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, relatórios, especificações técnicas, registros, imagens, sistemas, comunicações e quaisquer outros elementos a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.
- 6.13. É expressamente vedada à contratada divulgar, reproduzir, repassar, compartilhar, comercializar ou utilizar, total ou parcialmente, as informações obtidas durante a execução contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante ou por força de determinação legal ou judicial.
- 6.14. O dever de confidencialidade abrange também os colaboradores, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos pela contratada, os quais deverão ser formalmente orientados quanto às obrigações de sigilo, respondendo a Contratada integralmente por eventual violação.
- 6.15. As obrigações de sigilo subsistirão mesmo após o término da vigência contratual, permanecendo válidas até que as informações se tornem públicas por ato legítimo da Administração ou decurso legal.
- 6.16. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente dos danos eventualmente causados à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 7.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;
- 7.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 7.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 7.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 16.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 7.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 16.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

7.1.4.1.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas: 7.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.4.1.1.2.2. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:

7.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

7.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

7.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

7.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

7.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

7.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Visconde do Rio Branco.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará conforme previsão no Termo de Referência.

9.1.1. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

11.2. Este contrato guarda estrita vinculação ao edital de licitação e seus anexos, e ainda à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, _____ 2026

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____